PROJETO DE LEI Nº 12/2023

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com o intuito de combater a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia a pedofilia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a campanha de combate a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia a pedofilia, nos veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único - A campanha de combate a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia a pedofilia no transporte escolar, visa à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º Ficam obrigados todos os veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, a fixarem cartaz informativo de combate à pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia a pedofilia contendo as seguintes informações:

I – " Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes. Denuncie"!;

II – "Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil";

III – "Número dos telefones do Conselho Tutelar".

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos proprietários dos veículos, em se tratando de veículos particulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em se tratando de veículos públicos.

Art. 5º Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei, inclusive com o fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 6º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 dias contados da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), nos cinco primeiros meses de 2022 já foram registradas 4.486 denúncias de violações de direitos humanos contra essa população e 18,6% estão ligadas a situações de violência sexual.

Um levantamento da pasta, feito em 2021, mostrou que dos 18.681 registros, em quase 60% dos registros, a vítima tinha entre 10 e 17 anos e cerca de 74%, a violação era contra meninas.

Diante desse cenário, fazem-se necessárias mudanças de práticas sociais arcaicas a partir de ações governamentais com foco em prevenir atos de violência sexual contra as crianças e os adolescentes. Nesse contexto, a atuação do poder legislativo é de fundamental importância através da intensificação das leis que vigoram atualmente e da criação de mais leis que garantam a proteção de infância e da adolescência de nossas crianças e jovens.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei é tornar o transporte escolar um dos principais agentes de divulgação constante do combate aos crimes de pedofilia, cyberpedofilia, apologia a pedofilia e de exploração de crianças e adolescentes.

Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

Warlen Alves da Silva

Vereador